

PORTARIA Nº 1407/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o recesso dos (as) estagiários (as) e dos (as) residentes jurídicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº. 26/2006, em conjunto com a DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e o COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, resolve instituir a presente PORTARIA:

Art. 1º - Este ato dispõe sobre o recesso dos (as) estagiários (as) e dos (as) residentes jurídicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - É assegurado ao (à) estagiário (a) e ao (à) residente, sempre que o estágio ou a residência tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O recesso de que trata este ato deverá ser remunerado quando o (a) estagiário (a) ou o (a) residente receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Parágrafo único. Não será devido auxílio transporte no período do recesso.

Art. 4º - Os dias de recesso previstos no art. 2º serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ou a residência ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - O recesso de que trata este ato deverá ser usufruído entre os dias 20 de dezembro e 18 de janeiro, independente do (a) estagiário (a) e do (a) residente ter ou não completado 01 (um) ano de vínculo com a instituição, em atendimento ao art. 13 da Lei 11.788/2008.

§ 1º. A fruição entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro será obrigatória.

§ 2º. O (a) estagiário (a) e o (a) residente, em comum acordo com o (a) supervisor (a), poderão usufruir o recesso previsto para os dias 07 a 18 de janeiro em outro período, desde que mediante requerimento enviado até o quinto dia útil de outubro, respeitado um intervalo mínimo de trinta dias corridos entre o envio do requerimento e o início do recesso.

§ 3º. A ausência do requerimento indicado em § 2º implicará em automática concessão do recesso entre os dias 07 e 18 de janeiro.

Art. 6º - No desligamento por colação de grau, conclusão de curso e término do contrato, o (a) estagiário (a) e o (a) residente deverão obrigatoriamente usufruir o recesso que tem direito e não foi gozado antes do fim de seu curso, de sua colação de grau ou do término do contrato.

Art. 7º - Nos casos demais casos de desligamento, inclusive antecipado, seja por iniciativa da instituição, seja por iniciativa do (a) estagiário ou do (a) residente, será calculado o período correspondente ao recesso proporcional, que preferencialmente será imediatamente usufruído, com o desligamento a ser programado para o seu término.

Art. 8º - Na renovação do contrato de estágio ou residência, será calculado o período de recesso proporcional que o (a) estagiário (a) ou o (a) residente faz jus, e, caso não haja prorrogação até a data máxima para sua fruição, ele (ela) será posto imediatamente em recesso.

Parágrafo único. Caso haja a renovação antes da data máxima para fruição do recesso em que o (a) estagiário (a) e o (a) residente faz jus, a fruição ocorrerá nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - Nos casos de desligamento antecipado, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

Art. 10 - O (a) estagiário (a) e o (a) residente não poderão renunciar ao seu recesso, nem solicitar sua conversão em indenização pecuniária.

Art. 11 - Casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Superior e pela Coordenação de Administração de Pessoal.

Art. 12 - Este ato será aplicado para os contratos em curso e os que vierem a ser firmados e entra vigor em 30 (trinta) dias corridos após a data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 31 de outubro de 2024.

FIRIMIANE VENÂNCIO DE CARMO SOUZA

Defensora Pública-Geral

DIANA FURTADO CALDAS

Diretora da ESDEP

ROGÉRIO LUIZ O. DE ALMEIDA

Coordenador da CAP